


TS Consultoria - PE/08/2023 - Software DETRAN-PI - Solicitacao de Esclarecimentos

De : Rogerio Torres <rogerio.torres@plano.inf.br>

sex., 21 de jul. de 2023 21:03

Assunto : TS Consultoria - PE/08/2023 - Software DETRAN-PI - Solicitacao de Esclarecimentos

 7 anexos

Para : valdirene machado <valdirene.machado@sead.pi.gov.br>

Cc : 'Licitação' <licitacao@plano.inf.br>

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a), boa tarde!

Em nome da empresa TS CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A, doravante denominada PLANO CONSULTORIA, CNPJ: 06.033.739/0001-86, venho por meio desta, muito respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento ao **edital de Pregão Eletrônico 08/2023/SLC/DL, Processo SEI Nº 00117.000692/2023-83**, cujo objeto consiste na *Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento, implantação e sustentação de solução informatizada de operação e atendimento nas áreas de Habilitação, Veículos, Multas, Finanças, Autoatendimento (Web e Mobile) e Processos Digitais, incluindo fornecimento de códigos-fonte, customização e integração, migração de dados, operação assistida e sustentação/manutenção de sistemas (corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva), fornecimento e gestão de infraestrutura tecnológica, suporte técnico e suporte de negócio, visando a modernização tecnológica, melhoria de processos, racionalização no uso dos recursos e redução de custos operacionais no âmbito do DETRAN/PI.*

ESCLARECIMENTO 01

1. Em relação a capacidade técnica da empresa a ser demonstrada quando da apresentação dos documentos de habilitação, referente ao item 8.6.2.1, "b" da parte específica do edital, conforme detalhamento abaixo:

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Todos os licitantes participantes deverão apresentar, para fins de Habilitação, certificados de homologação de produto, além de atestados de experiência no fornecimento de solução/infraestrutura e prestação de serviços técnicos especializados para DETRAN, compatíveis com o objeto da contratação em termos de quantidade, características e prazos, especificados no Termo de Referência e detalhados no Anexo VII e VIII.

Conforme SEÇÃO 2 DO ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

Os atestados emitidos por pessoa jurídica privada deverão ser apresentados com reconhecimento de firma do emitente.

1.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,

comprovando que prestou serviços compatíveis com o objeto licitado (características, quantidade e prazos), envolvendo fornecimento de infraestrutura tecnológica, solução informatizada de atendimento e operação de **DETRAN**, além de prestação de serviços técnicos especializados, conforme discriminado abaixo:

a) Comprovação de experiência no fornecimento e gestão de infraestrutura tecnológica (servidores de aplicação, banco de dados e comunicação; sistemas operacionais; gerenciador de banco de dados; links de comunicação; unidades robotizadas de backup; ativos de rede; dentre outros), em instalações próprias e/ou subcontratada, para suportar solução integrada de informatização de serviços de **DETRAN (áreas de Habilitação, Veículos, Multas e Financeira), integrada com os sistemas nacionais RENACH, RENAAM, RENAINF e SNG**, com acesso por usuários internos e externos, via rede pública e/ou privada;

b) Comprovação de experiência no fornecimento, implantação e sustentação de solução informatizada de serviços de atendimento e operação de **DETRAN (áreas de Habilitação, Veículos, Multas e Financeira) nas plataformas WEB e/ou Mobile, integrado com os sistemas nacionais RENACH, RENAAM, RENAINF e SNG**, incluindo desenvolvimento de novos aplicativos/módulos e manutenção evolutiva, corretiva e perfectiva;

c) Comprovação de experiência na prestação de serviços de sustentação de solução integrada de informatização de serviços de **DETRAN (áreas de Habilitação, Veículos, Multas e Financeira)**, incluindo atividades de gestão de infraestrutura, segurança da informação, suporte técnico, suporte de negócio, produção, atendimento a usuários e treinamento de usuários;

d) Comprovação de experiência na prestação de serviços de migração de dados de sistemas

legados hospedados na plataforma Mainframe para plataforma WEB e/ou Mobile;

e) Comprovação de experiência na prestação de serviços especializados de suporte técnico, instalação e configuração de equipamentos, redes de LAN/WAN e softwares de comunicação em **ambiente de sistemas de DETRAN;**

f) Comprovação de experiência na prestação de serviços de Service Desk/Help Desk em instalações próprias, com atendimento via WEB, telefone, chat e e-mail;

g) Comprovação de experiência na implantação em **DETRAN e/ou integração de sistema de DETRAN com soluções de empresas contratadas/credenciadas pelo DETRAN: Identificação Biométrica, Monitoramento de Aula Teórica, Monitoramento de Aula Prática, Monitoramento de Prova Teórica e Monitoramento de Prova Prática, Depósito de Veículos Removidos, Vistorias Terceirizadas, Talonário Eletrônico, Fiscalização Eletrônica (radares), Produtoras de Placas e Estampadoras de Placas;**

h) Comprovação de experiência no **Sistema Nacional de Trânsito - SNT, envolvendo monitoramento e análise das resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN/SENATRAN, acompanhamento das reuniões nacionais e implementação de novas regras de negócio em sistema de DETRAN nas áreas de Habilitação, Veículos, Multas e Financeira; 43**

i) Comprovação por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documento equivalente, que a licitante e/ou a empresa que a licitante irá subcontratar, devidamente qualificada em sua proposta, seja um provedor de serviços infraestrutura tecnológica, compatível com o objeto licitado; e j) Comprovação de experiência no desenvolvimento e/ou implantação de solução de Autoatendimento,

Web e Mobile, contemplado **catálogo de serviços de DETRAN**.

k) Comprovação de experiência na implantação de processos digitais executando no mínimo os seguintes serviços: recebimento de documentos físicos; conferência e verificação de dados para validação de documentos; captura (digitalização) de documentos; indexação de documentos com transformação de documentos em editáveis utilizando OCR; assinatura digital de documentos digitalizados; guarda digital (armazenamento seguro) de documentos digitalizados.

Questionamos:

Todos os termos destacados acima, demonstram que a SEADPREV tenta restringir o certame a única empresa que tenha a capacidade técnica solicitada. Tais exigências destoam do que está previsto no inciso I, parágrafo 1º do Art. 3º da Lei 8.666/93, sendo que para a Administração Pública, bem como para os agentes públicos envolvidos nesta contratação, é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo do certame.

Salienta-se que exigir que as licitantes detenham capacidade técnica prévia exclusivamente em DETRAN, CONTRAN, DENATRAN, SENATRAN, sistemas públicos de trânsito, entre outros, contraria o que está disposto no art. 30 da Lei 8.666/93, que tem a previsão legal de admitir que as licitantes comprovem sua capacidade técnica por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público **ou privado**.

Deste modo, solicitamos que sejam excluídas todas as exigências restritivas que condicionam os licitantes a ter experiência, capacidade técnica prévia tão somente em instituições públicas de trânsito mencionadas.

Ficamos no aguardo do atendimento do referido pleito e desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Rogério Torres
Coordenador de Licitações
(61) 9 9262-9017

rogerio.torres@plano.inf.br
www.plano.inf.br



SCN Q 1, Bloco D, Torre A, Sala
220 - Edifício Vega Luxury Mall -
Asa Norte
CEP 70711-040
Brasília - DF

CONSULTORIA & BUSINESS

TECNOLOGIA & INOVAÇÃO

CAPACITAÇÃO

